



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1087/2005

**AUTORIZA A TRANSFERIR UM PRÉDIO COM DOIS PAVIMENTOS, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Leopoldina, autorizado a **TRANSFERIR A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**, para a instalação da sua Sede, um Prédio com dois Pavimentos, sobre alicerces de pedras, construído de tijolos, coberto de telhas francesas com uma parte térrea para escritório e as partes superiores para residência, ambas assoalhadas e forradas, ligadas por uma escada interna, com instalações de água, luz elétrica e esgoto, tendo na parte superior seis cômodos com sacadas para a Avenida Presidente Vargas, mais três sacadas para a Rua José de Anchieta Fontana, limitando-se com Luzinete Degaspari Leppaus, outro lado com Herdeiros de Alvina Nickel, localizado na sede do Município, de propriedade do Município de Santa Leopoldina.

§ 1º - A Transferência do prédio citado neste Artigo, advirá da Escritura Pública desta Municipalidade, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis desta Cidade e Comarca de Santa Leopoldina, do Livro: 2-G, sob o Número de Ordem 01/1494, datada de 19.07.1995.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, providenciará a desocupação das dependências do imóvel referido neste artigo.

**Art. 2º** - Antes do funcionamento de suas atividades, a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, providenciará a realização das benfeitorias e reformas necessárias para a sua instalação no imóvel.

**Parágrafo Único** - Caso a instalação citada no Caput deste artigo não se conclua no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta Lei, o referido imóvel, citado no Art. 1º desta Lei, retornará ao uso exclusivo do Município de Santa Leopoldina.

**Art. 3º** - Para a realização das benfeitorias e reformas citadas no Art. 2º desta Lei, a Câmara Municipal de Santa Leopoldina obrigará-se a garantir a recuperação, a preservação e a manutenção do imóvel ora transferido, pelo fato do mesmo está localizado na Zona de interesse Histórico da Municipalidade e ser Tombado pelo Conselho Estadual de Cultura, como Patrimônio Histórico Arquitetônico e Cultural de Santa Leopoldina, conforme disposto na Lei Municipal Nº 516/82, datada em 15.10.1982.

**Art. 4º** - O Segundo Pavimento localizado no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal, onde funciona a Câmara Municipal de Santa Leopoldina, retornará ao uso exclusivo do Município de Santa Leopoldina, logo após a mudança da Sede do Poder Legislativo Municipal, para o novo Prédio citado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 05 de maio de 2005.

  
**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

